

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI N° 8035/2010  
(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2011-  
2020 e dá outras providências.”**

**EMENDA N°**

Acrescente-se à Estratégia 2.10 a Meta 02, constante do anexo do Substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, com a seguinte redação

“2.10) Ampliar programa nacional de transporte escolar, tornando a participação percentual da União em relação ao custeio médio nacional do serviço na ordem de 40% do aplicado pelos estados, DF e municípios em até quatro anos da vigência desta Lei e 60% até o último ano de vigência desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Está ausente do texto uma estratégia clara sobre o Programa Nacional de Transporte Escolar e a revisão do peso da participação da União no custeio do serviço. Pesquisa realizada pelo governo federal demonstrou que a participação dos recursos da União no financiamento da manutenção do transporte escolar é de apenas 15%, em média. Os gastos com transporte escolar representam um importante limitador para a ampliação da rede escolar e do padrão de qualidade da rede existente. É necessário maior participação da União e maior parceria dos estados no financiamento dos alunos estaduais que são transportados pelos municípios. A presente emenda aditiva busca estabelecer um percentual de participação da União ao financiamento do transporte escolar. Esta estratégia é fundamental para que os municípios possam investir seus recursos na melhoria dos salários dos professores e no aperfeiçoamento da infraestrutura das escolas.

Sala das sessões em , de Dezembro de 2011

**Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende  
DEM/TO**

**Deputado Rogério Marinho  
PSDB/RN**

**Deputado Lelo Coimbra  
PMDB/ES**

